



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111246/2026-53

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2026/SESAU

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS, IMUNOHISTOQUÍMICOS, RECEPTORES TUMORAIS E LÍQUOR (LCR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).
LEGISLAÇÃO
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos
CRITÉRIO DE SELEÇÃO
PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (ART. 79, I DA LEI 14.133, DE 2021)
DOS VALORES
Os valores a serem praticados na presente contratação estão fixados conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no site do Ministério da Saúde (http://www.sigtap.datasus.gov.br). A adoção da tabela oficial como referência única atende ao disposto na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título VI, Capítulo I, que regula a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa forma, não será permitida a negociação ou majoração dos valores estabelecidos, devendo a prestação dos serviços ocorrer com base nos parâmetros técnicos e financeiros definidos nacionalmente. A utilização da Tabela SIGTAP garante padronização, controle orçamentário e isonomia entre os prestadores, promovendo economicidade e segurança jurídica à Administração.
LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
As empresas interessadas poderão enviar os documentos por e-mail para o endereço eletrônico: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br ou caso necessário, realizar a entrega dos documentos por correspondência, no endereço Rua Bahia, 280, Centro, mediante AR. Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

documentação a qualquer momento, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

VIDE SUBITEM 7.3 DO EDITAL

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A primeira análise da documentação de habilitação será divulgada 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.

A divulgação das análises subsequentes será realizada 10 (dez) dias úteis após a entrega.

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento ficará inicialmente aberto pelo período de 12 (doze) meses contados da sua publicação de abertura, podendo ser republicado quantas vezes for pertinente enquanto permanecer a necessidade pública, mantendo os credenciados, salvo em caso de descredenciamento.

INFORMAÇÕES PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

Os interessados que desejarem participar do credenciamento poderão acessar os seguintes endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br/app/editais>; <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

Mais informações sobre a obtenção do edital poderão ser obtidas através do telefone (67) 2020-1639 das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min. Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a realização do credenciamento seguirão o horário local (MS).

IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados digitalizados e encaminhados pelo e-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br

DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, para apresentação das razões recursais. Os recursos poderão ser interpostos por requerimento preenchido, digitalizados e encaminhados ao e-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS, IMUNOHISTOQUÍMICOS, RECEPTORES TUMORAIS E LÍQUOR (LCR)**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais, voltados à realização de exames citopatológicos, anatomopatológicos, imunohistoquímicos, de receptores tumorais e líquido (LCR), de acordo com os procedimentos definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

1.2. A prestação dos serviços deverá obedecer aos critérios técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, conforme demanda gerada pela rede pública municipal e observância dos fluxos definidos nas unidades da rede.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Atenção Especializada e Urgência à Saúde, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde Pública, compete:

2.1.1. Cumprir as orientações emanadas na Política Nacional no que tange aos processos de Regulação, Controle e Avaliação, Processamento de Informações em Saúde e Auditoria, para fortalecimento da regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde, garantindo o acesso igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

2.1.2. Propor as diretrizes para o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da política de Regulação, Controle e Avaliação, Processamento de Informações em Saúde e Auditoria, à luz de critérios e indicadores técnicos para o estabelecimento de prioridades, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.2. A formalização do presente credenciamento visa atender o objetivo firmado no Plano Municipal de Saúde 2026–2029, de "ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar", conforme orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual para a operacionalização da rede contratada.

2.3. Os exames especializados abrangidos neste credenciamento — citopatológicos, anatomopatológicos, imunohistoquímicos, de receptores tumorais e de líquido — são fundamentais para a detecção precoce, estadiamento, diagnóstico preciso e monitoramento de diversas doenças, com destaque para condições oncológicas, imunossupressoras e para emissão de laudo de verificação de óbito. Sua realização é essencial para assegurar a resolutividade da atenção ambulatorial especializada e para garantir a integralidade do cuidado prestado no âmbito do SUS.

2.4. Atualmente, a rede própria da Secretaria Municipal de Saúde possui contratos vigentes com prestadores privados que realizam análise laboratorial com final previsto para 28/08/2026, e ainda assim, não suprem a totalidade da demanda reprimida e futura da população. Isso compromete o acesso oportuno aos serviços diagnósticos e reforça a necessidade de contratação complementar por meio do credenciamento público.

2.5. Sendo assim, a referida proposta de credenciamento torna-se justificada por meio do interesse público demonstrado, ou seja, a necessidade de que haja um fornecimento contínuo desses serviços à população, o que, caso não ocorra, acarretará em diversas problemáticas para a Administração.

2.6. Poderão participar deste processo todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e seus anexos, estejam aptas a prestar o serviço compatível com o objeto da contratação e realizem, de fato, a execução dos exames sob demanda.

2.7. Com base nos elementos expostos, fundamenta-se a necessidade de proceder com o credenciamento para atender à demanda apresentada, nos termos do artigo 79, inciso I, da



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação sanitária vigente e das diretrizes estabelecidas pelo SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de participação:

3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados em Campo Grande – MS.

3.1.2. Não poderão participar:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do credenciamento.

3.3. Da participação de Pessoa Física:

3.3.1. Observadas as disposições deste Edital acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Faz-se necessário que as credenciadas possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados e equipamentos adequados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometam a efetividade do contrato.

3.4. Da participação de Microempreendedor Individual:

3.4.1. Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Edital, uma vez que o objeto pretendido para contratação não se enquadra nas ocupações permitidas pelo MEI.

3.5. Da participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

3.5.1. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada. No caso concreto, dada a própria natureza do procedimento auxiliar, em que pretende-se contratar o maior número possível de prestadoras para dar celeridade aos atendimentos, não se mostra pertinente a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste credenciamento.

3.6. Do critério de localidade:

3.6.1. Considerando o objetivo do credenciamento, somente poderão se credenciar pessoas jurídicas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados no território do Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

4. SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. Trata-se de procedimento preconizado na Relação Nacional de Ações e Serviços de saúde, que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011 e no art. 7º, inciso II da Lei n. 8.080/90, disponível no site do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br>, e no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM's do SUS observando os códigos de procedimentos disponíveis na tabela.

4.3. Dos valores:

4.3.1. Os valores a serem praticados na contratação constam na Tabela de Valores, disponível no anexo III deste edital, elaborado com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM's do Sistema Único de Saúde, disponível no site do Ministério da Saúde: <http://www.sigtap.datasus.gov.br>, que deve ser observada para contratação de prestação de serviços em saúde pública com recursos federais conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de Setembro de 2017 em seu Título VI, Capítulo I acerca da participação complementar da iniciativa privada na cobertura assistencial à população do SUS.

4.3.2 O valor total estimado para contratação foi definido com base na série histórica de produção e nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar (anexo I), considerando a evolução da demanda de notificações e necessidade de realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

4.3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por procedimento realizado, conforme produção.

4.4. Os procedimentos são financiados pelo Financiamento Média e Alta Complexidade (MAC), modalidade em que o Ministério da Saúde remunera a totalidade de produção, ou seja, a ampliação não acarretará em ônus ao município.

4.5. A tabela de valores constante no anexo III apresenta os códigos, as descrições e valores dos procedimentos a serem credenciados, conforme parâmetro SIGTAP.

4.6. Valor total estimado:

4.6.1. Considerando a estimativa baseada em contratos anteriores e a projeção de procedimentos a serem realizados ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do edital de credenciamento, estima-se um valor total de referência de R\$ 2.473.129,85 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

4.6.2. É fundamental ressaltar que tanto o valor estimado quanto a quantidade de procedimentos informados possuem caráter meramente indicativo, e não vinculam a Administração ao atingimento integral desses montantes. O valor efetivo da contratação dependerá da demanda real regulada, da produção efetivamente validada e da disponibilidade orçamentária durante a vigência do edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, conforme endereço no município de Campo Grande registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. O acesso dos pacientes aos serviços se dará por meio de Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento de atendimento que deverão ser ofertados pelo prestador, conforme item 9 deste Edital.

5.2 A empresa credenciada deverá afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.3 Seguir o contido nas Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

6. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O edital de credenciamento ficará inicialmente aberto pelo período de 12 (doze) meses contados da sua publicação de abertura, podendo ser republicado quantas vezes for



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

pertinente enquanto permanecer a necessidade pública, mantendo os credenciados, salvo em caso de descredenciamento.

6.1.1. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, mas estará sujeita à continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, no mês de aniversário do edital de abertura.

7. FORMA E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. Do procedimento auxiliar credenciamento:

7.1.1. Conforme a definição contida no inciso XLIII do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados a prestarem serviços ou fornecerem bens. Este processo requer o preenchimento dos requisitos estabelecidos para que os interessados sejam credenciados no órgão ou na entidade competente, permitindo a execução do objeto quando convocados, conforme critério de distribuição definido.

7.2. Da participação no processo de credenciamento:

7.2.1 Para participar do credenciamento, os interessados deverão entregar os documentos exigidos no edital, preferencialmente por meio eletrônico ou, mediante justificativa, na forma presencial em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº15.988/2024.

7.2.1.1. Enquanto o credenciamento permanecer aberto, nos termos do subitem 6.1 deste Edital, os interessados poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.

7.2.2.As interessadas deverão enviar os documentos no e-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br e anexar a documentação mencionada no subitem 7.3 do edital.

7.2.3. As interessadas que, após justificativa, realizarem a entrega dos documentos pessoalmente, deverão apresentar em **único envelope**, os documentos informados no subitem 7.3 deste Edital.

7.2.3.1. A entrega do envelope será realizada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Bahia, 280, Centro, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, ou ainda, por correspondência, no mencionado endereço, mediante AR.

7.2.3.2. No caso de remessa de envelope via correio, será considerada como data de entrega da documentação a data do efetivo recebimento por parte da Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

7.2.3.3. A Administração não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios ou quaisquer outras ocorrências com o envelope contendo a documentação.

7.2.3.4. O envelope deverá conter na parte externa as seguintes informações e em seu conteúdo as documentações exigidas neste Edital:

"ENVELOPE ÚNICO: "DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL "

Credenciamento n. ____/2026

Nome completo do interessado _____

Endereço Completo _____

7.3. Documentos necessários para o credenciamento:

7.3.1. A parte interessada em se credenciar para prestar os serviços especificados neste Edital deverá apresentar um documento de "**Requerimento de Participação**" conforme o modelo especificado no **ANEXO V**. A ausência deste documento implicará na impossibilidade de credenciamento. No Requerimento de Participação, o interessado deverá declarar:

- a) Que cumpre todos os requisitos de habilitação definidos no edital de credenciamento e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- b) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação descritas no subitem 3.1.2 deste Edital e no artigo 12 do Decreto n. 15.988, de 12 de julho de 2024;
- c) Que está ciente e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

7.3.1.1. No caso de requerimento assinado por procurador, tal documento deverá, sob pena de inabilitação, se fazer acompanhado de instrumento público ou particular de procuração conferindo poderes ao outorgado para representar, receber, assinar e dar quitação nos casos em que houver necessidade, juntamente de cópia simples do RG e CPF do outorgado.

7.3.2. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.3.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.3. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do ente.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do ente.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Certidões negativas que comprovem a inexistência de registros impeditivos nos cadastros mantidos pela Administração Pública, em especial no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo a consulta a outros cadastros pertinentes.

7.3.4. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;
- c) Poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo contratado dos índices econômicos previstos no edital, não ficando isentos de apresentação os itens a e b.

7.3.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.3.5.1. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com descrição das instalações, dos equipamentos disponíveis e dos serviços cadastrados.

7.3.5.2. Alvará de Licença Sanitária da interessada, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser comprovada mediante certidão ou outro documento.

7.3.5.3. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, vigente e compatível com a atividade objeto do credenciamento, ressalvada as hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável, mediante comprovação.

7.3.5.4 Registro ou prova de inscrição da participante no Conselho Regional competente da região a que estiver vinculada, em razão da natureza dos serviços, dentro do prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

7.3.5.5. Comprovação de que a interessada dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, mediante apresentação do respectivo registro ou inscrição ativa no conselho profissional competente;

7.3.5.5.1. Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, mediante apresentação de um dos documentos descritos abaixo:

- a) No caso de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a empresa como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil) ou ficha de registro de empregado, conforme MTE;
- b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a empresa;
- c) No caso de ser sócio- proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.3.5.6 Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as exigências legais, sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.3.5.7 Atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada executou ou executa serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto deste credenciamento, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Disposições gerais sobre os documentos de credenciamento (HABILITAÇÃO):

7.4.1. Toda a documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, podendo ser cópias simples, publicações de Diário Oficial e/ou documento extraído da internet.

7.4.2. A participação no presente credenciamento implica na declaração por parte do interessado de que as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de inscrição presumem-se verdadeiros e autênticos, ficando o interessado ciente que a falsidade das informações e documentações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da lei.

7.4.2.1. A SESAU poderá checar todas as informações previstas acima, a fim de constatar sua veracidade, ressaltando-se que as informações que contenham conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

7.4.3. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com as exigências legais e regularmente aplicáveis, devendo refletir a situação atual do interessado, podendo a Administração quando necessário, solicitar sua atualização ou complementação.

7.4.4. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

7.5. Do procedimento de credenciamento das interessadas:

7.5.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento, composta por membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), que será responsável por:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento fiel do Edital de Credenciamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III. Examinar e se manifestar quanto às **impugnações e pedidos de esclarecimentos**;
- IV. Receber os documentos na forma eletrônica, analisar justificativas para o envio dos envelopes dos interessados e realizar análise e julgamento dos documentos apresentados;
- V. Conduzir e produzir ata das sessões realizadas;
- VI. Recepcionar, examinar e se manifestar quanto aos pedidos de **recurso** referentes à documentação;
- VII. Elaborar parecer técnico conclusivo quanto ao credenciamento das interessadas;
- VIII. Elaborar as listas de credenciados habilitados;
- IX. Manter permanentemente atualizada a lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X. Proceder ao desc credenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- XI. Aplicar penalidade, quando cabível;
- XII. Divulgar os atos que demandarem publicação;
- XIII. Resolver os casos omissos.

7.5.2. Enquanto o credenciamento permanecer aberto, as interessadas poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, após a publicação do aviso de abertura do credenciamento. No entanto, por questões logísticas, a Comissão de Credenciamento designada realizará a análise da documentação de habilitação e divulgará os resultados das referidas análises da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

a) A primeira análise da documentação de habilitação será divulgada 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento;

b) A divulgação das análises subsequentes será realizada 10 (dez) dias úteis após a entrega.

7.5.3. Serão **HABILITADAS** todas as partes interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, referentes à documentação exigida.

7.5.3.1. Caso necessário, a comissão de credenciamento ou agente público deverá realizar diligência para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

III - para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado;

IV - para juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da apresentação da inscrição pelo interessado, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.5.3.2. Quando o interessado estiver com alguma documentação com restrição, a comissão poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.

7.5.3.2.1. Caso a comissão não tenha êxito na obtenção da certidão correspondente por meio do sítio oficial, solicitará ao interessado sua apresentação, fixando prazo de **5 (cinco) dias úteis** para tanto, sob pena de inabilitação.

7.5.4. A inabilitação não exclui a possibilidade do interessado tentar o credenciamento novamente, podendo apresentar os documentos de acordo com as exigências do edital, para análise futura.

7.5.5. Após a análise das documentações a comissão declarará a(s) participantes(s) habilitada(s) ou inabilitada(s), concedendo prazo recursal aos eventuais interessados.

7.5.6. Será realizado relatório no qual serão registradas as decisões da Comissão e os motivos que levaram a habilitação ou inabilitação do interessado, o qual será disponibilizado no PNCP e portal da transparência (<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>) ficando acessíveis aos eventuais interessados.

7.5.7. O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

7.5.8. Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das interessadas, sendo franqueada vista dos autos.

7.5.9. Em caso de recurso, a decisão quanto ao acolhimento ou não será publicada no PNCP, Diário Oficial do Município e disponibilizada no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

7.5.10 O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.11 A lista de credenciadas será constituída mediante a inclusão das interessadas que forem consideradas habilitadas e aptas ao credenciamento, observada a ordem de ingresso decorrente da conclusão do respectivo procedimento de habilitação.

7.5.11.1 Para fins de definição da ordem da lista, será considerada a data de conclusão da habilitação da interessada, sendo posicionada primeiramente aquela cuja habilitação tenha sido concluída em data anterior, e assim sucessivamente.

7.5.11.2 As interessadas que obtiverem o credenciamento após a publicação inicial da lista serão incluídas ao final da ordem existente, respeitada a ordem cronológica de conclusão de suas respectivas habilitações.

7.5.11.3 Na hipótese de duas ou mais interessadas terem sua habilitação concluída na mesma data, a ordem entre elas será definida mediante data e hora de entrega dos documentos.

7.5.11.4 Ato contínuo a lista dos credenciados, de acordo com o critério estabelecido no edital, será divulgada e continuamente atualizada no portal da transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.5.11.5 Após a divulgação de que trata o item anterior, as interessadas que apresentarem, nos dias subsequentes, as documentações de acordo com o edital serão incluídas ao final da lista.

7.5.11.6 A lista de credenciadas será atualizada pela Administração sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento, suspensão ou outra alteração que repercuta sobre sua composição, devendo a versão atualizada ser divulgada no sítio eletrônico oficial e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

7.5.12 A mera ordem cronológica de ingresso no credenciamento não assegura à credenciada o direito à contratação, quantidade mínima de demanda ou exclusividade, ficando a distribuição dos serviços condicionada às regras estabelecidas neste Edital e à efetiva necessidade da Administração.

DOS RECURSOS

7.5.13. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.14. Será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da publicação da decisão, para apresentação das razões recursais.

7.5.15. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

7.5.16. Fica assegurada vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e das contrarrazões.

7.5.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.18. Os recursos poderão ser interpostos através protocolos digitalizados e encaminhados pelo e-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br, ou se necessário, por protocolo na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Bahia, 280, Centro, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

7.5.19. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

7.5.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.21. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

8. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

8.1.1 A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8.2. A empresa será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. Vigência contratual:

8.3.1. As disposições acerca da vigência contratual constam na minuta do contrato, anexo a este Edital.

8.4. Reajuste contratual:

8.4.1. As disposições acerca do reajuste contratual constam na minuta do contrato, anexo a este Edital.

8.5. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

8.5.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

8.5.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

8.5.2. No ato da assinatura do contrato a credenciada deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

9. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS

9.1. A distribuição dos serviços objeto deste credenciamento observará a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrente das amostras coletadas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, não havendo garantia de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

quantitativo mínimo de procedimentos, em razão da natureza variável, espontânea e não programável da demanda.

9.2. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste Edital, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre as credenciadas, nos termos do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 15.988/2024.

9.3. Será adotado o sistema de rodízio entre as credenciadas, observada a ordem de convocação constante da lista de credenciadas, como critério objetivo para distribuição da demanda, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os prestadores aptos à execução dos procedimentos.

9.4. Para fins deste Edital, considera-se ciclo de distribuição a sequência operacional de convocação que percorra a ordem das credenciadas aptas à execução do respectivo procedimento, iniciando-se pela primeira credenciada da lista e prosseguindo-se sucessivamente pelas demais, observada a existência de demanda e a capacidade operacional disponível, até que todas as credenciadas tenham tido oportunidade de atendimento, reiniciando-se, então, novo ciclo.

9.5. A demanda será encaminhada de forma sequencial e rotativa à credenciada correspondente à posição vigente no ciclo de distribuição, observada a sua capacidade operacional disponível para o atendimento, passando-se à credenciada subsequente quando houver impossibilidade ou insuficiência de capacidade para absorção da demanda existente.

9.6 A capacidade operacional da credenciada será considerada exclusivamente para fins de viabilização da execução e continuidade do serviço, não constituindo critério de preferência ou vantagem na ordem de convocação, nem assegurando quantitativo mínimo ou determinado de procedimentos.

9.7 A capacidade operacional informada pela credenciada deverá corresponder à sua efetiva condição de atendimento e poderá ser atualizada mediante comunicação formal à Administração, acompanhada, quando cabível, de documentação comprobatória. A alteração produzirá efeitos para as distribuições posteriores à sua comunicação e análise pela Administração, sem alteração retroativa da ordem de convocação.

9.8 Caso a capacidade disponível da credenciada da vez seja insuficiente para absorver a demanda existente, o quantitativo remanescente será encaminhado à credenciada



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

subsequente, respeitada a ordem de rodízio, sem prejuízo da participação da primeira credenciada no ciclo seguinte.

9.9 O ingresso de nova credenciada durante a vigência do Edital não alterará o ciclo de distribuição em andamento. Após sua habilitação, credenciamento e inclusão na lista de ordem de convocação, a nova credenciada será posicionada ao final da lista e participará da distribuição somente a partir do ciclo subsequente, nos termos do art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 15.988/2024.

9.10 As entidades filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos terão preferência na distribuição da demanda, observadas sua habilitação, capacidade operacional e aptidão para execução do respectivo procedimento. Havendo mais de uma entidade enquadrada nessa condição, a distribuição entre elas observará o mesmo sistema de rodízio estabelecido neste Edital.

9.11 Após atendida a capacidade disponível das entidades referidas no item anterior, eventual demanda remanescente será distribuída entre as demais credenciadas, observada a ordem de rodízio e a capacidade operacional de cada uma.

9.12 A preferência prevista nos itens anteriores não implica garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, ficando a efetiva distribuição condicionada à existência de demanda e à capacidade de atendimento das credenciadas.

9.13 A credenciada que, por motivo justificado, não puder receber determinada demanda no momento de sua convocação deverá comunicar formalmente a Administração, que encaminhará a respectiva demanda à credenciada subsequente, sem prejuízo da manutenção da primeira na ordem de rodízio para o ciclo seguinte, salvo se caracterizada recusa injustificada ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.14 A redistribuição da demanda prevista neste item constitui medida operacional destinada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e não se confunde com eventual penalidade administrativa.

9.15 A ausência de manifestação da credenciada, a recusa injustificada ou a impossibilidade de execução do serviço dentro das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar o encaminhamento da demanda à credenciada subsequente, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas neste Edital e no instrumento contratual, quando cabíveis.

9.16 O descredenciamento implicará sua exclusão da lista de convocação, sem alteração da ordem das demais credenciadas, observadas as disposições deste Edital.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

9.17 A Administração manterá atualizada a lista de credenciadas e a respectiva ordem de convocação, divulgando-a no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, observada a regulamentação municipal aplicável.

9.18 A Administração poderá ajustar operacionalmente a distribuição das amostras quando houver situação excepcional que comprometa a continuidade, a segurança ou a qualidade da assistência, inclusive em razão de indisponibilidade temporária, paralisação, impossibilidade técnica, aumento extraordinário da demanda ou outras circunstâncias devidamente justificadas, devendo ser preservados, sempre que possível, os critérios de impessoalidade, transparência e isonomia estabelecidos neste Edital.

9.19 É vedado às credenciadas realizar atos destinados à captação, indução ou direcionamento de demanda das unidades integrantes da rede municipal de saúde em seu próprio benefício, em desacordo com os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

10.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

10.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.12. Rotinas específicas de fiscalização:

10.12.1. Não se aplica ao objeto.

10.13. Comissão previamente definida:

10.13.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente, conforme publicação em Diário Oficial nº 8234 de 24 de fevereiro de 2026 no Decreto "PE" n.396 de 23 de fevereiro de 2026:

Presidente da Comissão - Nome: Moacir Frank da Costa;

E-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br; Telefone: (67)2020-1640;

Membro Titular - Nome: Elaine Tiemi Gusheiken;

E-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br; Telefone: (67) 2020-1640;

Membro Titular - Nome: Cidclea Borges Rodrigues;

E-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br; Telefone: (67) 2020-1640;

Membro Suplente - Nome: Marcelo Cesar de Arruda Ferreira;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

E-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br; Telefone: (67) 2020-1640.

Membro Suplente - Nome: Eliane Alves Richter;

E-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br; Telefone: (67) 2020-1640.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Recebimento:

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 12 (doze) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo.

11.1.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

11.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

11.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.1.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.1.4.4. Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação:

11.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.2. Para a cobrança dos serviços prestados deverão ser encaminhados, no mínimo: a solicitação do procedimento, a relação de exames realizados contendo data de recebimento, data de análise e data de emissão de resultado. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades contendo data de recebimento e data de entrega;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer à matriz ou à filial.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.2.4. A contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

11.2.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

11.2.6. No ato da entrega da nota fiscal o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

11.2.6.1. Caso a sede da contratada seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

11.2.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

11.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.3. Pagamento:

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado a Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. O Contratante pagará à contratada pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos Tabela de Valores disponível no anexo III, deste edital, elaborado com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no site (www.sigtap.datasus.gov.br) (www.sigtap.datasus.gov.br).

11.3.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

11.3.5.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

11.3.5.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.3.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.3.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira sendo $I = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

11.3.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

11.3.8. O faturamento deverá ser apresentado pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

11.3.9. Constituem documentos mínimos para fins de faturamento e pagamento:

I – relatório técnico dos exames realizados contendo a data do recebimento da amostra, data da análise e data da emissão do laudo;

II – número da chave de autorização e registro correspondente no SIA/SUS (ou sistema que venha a substituí-lo);

III – demais comprovantes definidos pela Divisão de Ações Programáticas e Políticas Estratégicas da Atenção Básica, Gerência da Rede de Atenção Especializada e Serviço de Verificação de Óbito - SESAU.

11.3.10. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do faturamento, para proceder à análise e auditoria dos documentos apresentados.

11.3.11. Serão glosados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:

I – inconsistência cadastral;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

- II – ausência de laudo ou documento comprobatório;
- III – divergência de código em relação à Tabela SIGTAP;
- IV – duplicidade de cobrança;
- V – demais hipóteses previstas em lei ou regulamento.

11.3.12. A contratada será notificada para saneamento de inconsistências no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Persistindo as irregularidades após o prazo, aplicar-se-á a glosa definitiva.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

12.1. Além do disposto na minuta contratual, as sanções aplicáveis ao credenciado incluem:

- I – advertência;
- II – multa, conforme percentuais previstos no contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos;

12.1.1. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.988/2024 e do regulamento municipal pertinente.

12.1.2. A dosimetria da sanção levará em conta a gravidade da infração, a vantagem auferida, o prejuízo causado à Administração, os antecedentes do contratado e a reincidência.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita do credenciado ao Órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no Contrato, expedirá o deferimento do pedido;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

- d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- h) Houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- i) Verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no presente Termo ou na legislação aplicável;
- j) A exigência, por parte do credenciado, de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda a cobrança de valor adicional ao previsto no credenciamento;
- k) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- l) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
- m) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- n) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- o) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias;
- p) Deixar de assinar o contrato, quando convocado pela Administração.

13.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DA EXTINÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

14.1. O Credenciamento poderá ser extinto nas seguintes circunstâncias:

14.1.1. Por decisão unilateral da Administração, mediante justificativa fundamentada, que poderá ocorrer caso haja mudança nas condições que embasaram a abertura do processo de credenciamento;

14.1.2. Por esgotamento da finalidade para a qual foi lançado, caso se verifique que não há mais necessidade ou viabilidade de continuidade do processo de credenciamento;

14.1.3. Por determinação legal ou regulamentar que invalide a realização do credenciamento, tornando-o impraticável ou ilegal;

14.2. A extinção do Credenciamento não eximirá as partes de eventuais responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante o processo de credenciamento, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. O presente Edital foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. 003/ETP/2026, acostado aos autos.

15.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.4. A Comissão de Credenciamento designada responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos veículos em que se deu a divulgação inicial.

15.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento designada será motivada nos autos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados digitalizados e encaminhados pelo e-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br.

DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

15.8. As modificações nas exigências previamente estabelecidas no edital, inclusive quanto aos valores unitários dos serviços a serem pagos aos credenciados, serão divulgadas pelo mesmo instrumento, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a primeira análise da documentação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

15.8.1. Em caso de redução nos valores ou inclusão de exigências que não estavam inicialmente previstas, as partes credenciadas afetadas por estas alterações poderão solicitar o seu descredenciamento, não estando sujeitas à sanção.

15.8.2. Nos casos de modificações que incluam novos documentos ou alterem documentos anteriormente solicitados, os previamente credenciados serão convocados para a sua apresentação, sob pena de descredenciamento.

15.8.3. Havendo a modificação de que trata o subitem 15.8 será mantida a ordem dos credenciados, salvo na hipótese de descredenciamento.

15.8.4. As modificações de que trata o caput deste tópico serão realizadas por adendo.

15.9. Caso haja alteração dos valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estas estarão disponíveis no www.sigtap.datasus.gov.br.

16. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2026;

ANEXO II - QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS;

ANEXO III – TABELA DE VALORES SIGTAP;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO VI - COMISSÃO AGENTES EXTERNOS;

Campo Grande – MS, 14 de agosto de 2026.

Fernanda Brazelino Bezerra
Chefe de Divisão de Pactuação
Agente Público



Edital

Código do documento: B6GL-S7NZ-3NWK-JZ6J



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/B6GL-S7NZ-3NWK-JZ6J>

Ou digite o código: B6GL-S7NZ-3NWK-JZ6J

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

FERNANDA BRAZELINO BEZERRA

CPF: 952*****91

Em: 29/09/2026 10:29